



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia  
Rodovia SC 283 KM 08 - Caixa Postal 58 – Vila Fragosos – 89700-000 – Concórdia –  
SC

Telefone (49) 3441-4800 / 3441-4819  
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

**NORMATIVA Nº 01/2013, de 20 de junho de 2013.**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia no uso de suas atribuições legais, vem homologar e tornar público, considerando a resolução no 0XX /CONSUPER/20XX, **RESOLVE:**

Regulamentar o **Estágio Obrigatório nas dependências do câmpus** para os estudantes dos cursos de Licenciatura, vinculados ao IF Catarinense Câmpus Concórdia.

**1. DO OBJETO**

**Art. 1º.** Esta norma interna tem por objeto dispor sobre o funcionamento do Programa de Estágio Curricular Obrigatório interno ao câmpus Concórdia que visa proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes dos cursos de licenciatura, vinculados ao IF Catarinense Campus Concórdia, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e o desenvolvimento do relacionamento profissional.

**§1º.** Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório a modalidade de estágio definida como tal no projeto pedagógico de cada curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2. DAS CONDIÇÕES**

**Art. 2º.** O Programa de Estágio Curricular Obrigatório interno será executado mediante Edital Público, podendo participar deste Programa, estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de Licenciatura oferecidos pelo IF Catarinense Câmpus Concórdia;

**Art. 3º.** O número de vagas que serão oportunamente disponibilizadas serão definidas em edital;

**Art. 4º.** A seleção dos estagiários será feita pela Coordenação Geral de Ensino entre os interessados e habilitados em Edital Público;

**Art. 5º.** A seleção dos candidatos observará a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as unidades organizacionais onde se realizarão os estágios;

**Art. 6º.** O estágio terá duração mínima correspondente ao módulo de estágio a que se destina em cada curso, respeitando a jornada de realização do estágio de 04 (quatro), 06 (seis) ou de 08 (oito) horas diárias, compatíveis com o horário escolar, totalizando 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente;

**Art. 7º.** A comprovação de frequência do estágio dar-se-á mediante registro diário sob responsabilidade do estagiário e controle do supervisor, não atribuindo-se à instituição realizar tal controle;

**Art. 8º.** A instituição de ensino não fica obrigada a fornecer qualquer tipo de remuneração e/ou bolsa para o estudante;

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º.** Cabe à Coordenação de Extensão proceder a confecção da documentação de estágio e assinar os termos individualizados de cada estagiário;

**Art. 10º.** As unidades organizacionais que receberem estagiários, serão responsáveis pela sua orientação profissional, incumbindo-os de atividades inerentes a sua área de formação, por meio da participação em atividades, programas, planos e projetos.

**Art. 11º.** Atuará como supervisor de estágio o titular da unidade organizacional ou profissional por ele designado, desde que possua graduação na área;

**Art. 12º.** Cabe à Coordenação Geral de Ensino coordenar o Programa de Estágio Curricular Interno, e especialmente:

**§1º.** levantar as oportunidades de estágio nas diversas unidades organizacionais vinculadas a Coordenação Geral de Ensino, elaborando e mantendo atualizado o quadro de controle.

- §2º. articular-se com os agentes de integração para viabilização do programa;
- §3º. selecionar os estagiários de acordo com a necessidade das unidades organizacionais solicitantes e as descrições especificadas em edital;
- §4º. decidir, ouvido o respectivo orientador e/ou supervisor de estágio, e tomar providências em relação aos processos de interrupção de estágio;
- §5º. comunicar à Coordenação de Extensão, as rescisões de Termo de Compromisso de Estágio;

**Art. 13º.** Cabe à Coordenação de Extensão:

- §1º. operacionalizar o processo de seleção dos estagiários;
- §2º. providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- §3º. emitir a documentação legalmente exigida para efetivação do estágio;
- §4º. expedir o Certificado de Estágio;

**Art. 14º.** Cabe ao supervisor do estágio:

- §1º. receber o estagiário, apresentando-o à equipe, orientando-o quanto às competências e responsabilidades da área;
- §2º. estabelecer com o estagiário o seu plano de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com sua área profissional;
- §3º. apurar diariamente a frequência do estagiário e encaminhar, ao final do estágio, ao Coordenador Geral de Extensão o relatório de frequência;
- §4º. avaliar ao final do estágio, o desempenho do estagiário;
- §5º. receber do estagiário o relatório final e encaminhá-lo à Coordenação de Extensão;

**Art. 15º.** Cabe ao Estagiário:

- §1º. cumprir as instruções estabelecidas para o Programa de Estágio Curricular, explicitadas no Termo de Compromisso assinado;
- §2º. prestar e manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- §3º. apresentar ao professor orientador e/ou supervisor o relatório de frequência de estágio;

§4º. elaborar o relatório final e encaminhá-lo ao seu professor orientador no prazo estabelecido;

§5º. portar-se adequadamente no ambiente de estágio, observando as regras disciplinares aplicáveis aos servidores da instituição;

#### **4. DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 16º.** O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do estágio, ou durante sua realização quando:

§1º. for constatado rendimento insatisfatório, com base em avaliação do estágio, se decorrido no mínimo 1/3 (um terço) da duração prevista;

§2º. houver quebra de sigilo de informações a que tenha acesso;

§3º. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

§4º. quando solicitado pelo estagiário;

§5º. houver descumprimento das normas estabelecidas para a realização de estágio, assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso;

§6º. por interesse da instituição;

§7º. pela interrupção do curso na instituição;

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** O estagiário que concluir com aproveitamento o estágio fará jus ao Certificado de Estágio, pelo período correspondente;

**Art. 18º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição;

**Art. 19º.** A instituição de ensino não fica obrigada a fornecer ao estagiário diárias, vale-transporte, auxílio- alimentação ou benefício de assistência à saúde;

**Art. 20º.** A eventual inscrição do estagiário como segurado facultativo da previdência social, por sua livre e exclusiva decisão, não ensejará qualquer obrigação, principal ou acessória, à instituição;

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 21º.** Os casos omissos a esta Normativa serão apreciados pela Coordenação Geral de Ensino, devendo ser homologados pelo mesmo.

**Art. 22º.** Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Concórdia, 06 de junho de 2013.

JOLCEMAR FERRO

Diretor Geral

IFC - Câmpus Concórdia